

-25273 -

N. N.

## COMUNICADO

14

Lisboa, 18 de Julho de 1951.



*M.H.*  
1 - A Nota Oficial do Senhor Presidente do Conselho que os jornais de ontem publicaram e se refere a um comunicado dos nossos serviços cuja publicação não foi permitida, explica o andamento que teve o processo a que nos referimos mas não desfaz - nem poderia desfazer - o facto imoral que constitui a questão de fundo do assunto e é o único que interessa.

Ouve uma irregularidade que não pode ser punida ou perseguida, apenas porque a prescrição evita a aplicação de sanções. Se a prescrição, portanto, deixa o culpado o beneficiar de não ter pago apesar da multa que deveria pagar. Quer dizer: embora impune, permanece culpado.

Como se explicava então que esse indivíduo, autor de um desculpável de direitos de importância que levada, tivesse, depois, sido condecorado e nomeado procurador à Câmara Corporativa?

2 - A propaganda eleitoral, segundo uma nota oficial do Governo encerra-se no próximo dia 19.

Encerra-se para quem?

Desce ao para nos. A U. N. e a Imprensa de que dispõe continuará decretado a fazer a propaganda do seu candidato e a atacar-nos com a mesma violência.

Não é uma profecia. É uma dedução lógica.

3 - Para conhecimento das eleitoras informamos sobre os que estes devem saber: que a mesa da secção de votos é obrigada a passar-lhe imediatamente as certidões que o eleitor requerer e que são as abaixo indicadas porque tal obrigação lhe é imposta pela lei, sendo necessário que o requerimento seja apresentado por escrito,

a) - Certidão de contagem do número de votantes ( parágrafo segundo do artigo 68 do decreto-lei 375/0 de 3 de Outubro de 1949 ).

b) - Certidão do número de votos de cada uma das listas ( parágrafo 2º, do artigo 68 do mesmo decreto-lei ).

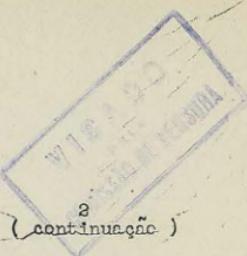
Os requerimentos devem ser assim redigidos:

«Estando terminada a contagem do número de votantes que intervieram na presente eleição, respeito, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 68 do decreto-lei 375/0, de 3 de Outubro de 1949, que pela mesa me seja imediatamente certificado o referido número de votantes.»

Local e data

Assinatura

AHS



- Estando terminado o arrumamento dos votos a cada candidato nesta Assembleia de voto, que sejam nos termos do parágrafo 2º. do artigo 68 do decreto-lei 37570, de 3 de Outubro de 1949, que, pela mesa, me seja imediatamente certificado o numero de votos obtidos por cada candidato.

Local e data

Assinatura

II - Votam em primeiro lugar os magistrados, autoridades, vogais dos Corpos Administrativos e os representantes das autoridades locais que estejam presentes ( artigo 62 do mesmo decreto-lei ).

- Depois daqueles terem votado, realizar-se-á a chamada geral dos eleitores, por ordem de inscrição dos cidadãos, preferindo, nos casos de anexação de freguesias ou das mais distantes. Fimda esta repetir-se-á a chamada dos que não tiverem respondido à primeira. ( Artigo 63 ).

Concluídas as duas chamadas a que se refere o artigo 63, a mesa aguardará duas horas o que se apresente qualquer outro eleitor.

Nas Assembleias que abrangerem mais de mil eleitores não haverá chamadas gerais, realizando-se a votação à medida que os eleitores se aproxímem da mesa.

Para tanto dispor-se-ão em fila pela ordem de chegada, e o acesso à mesa pode ser regulado por agentes da autoridade local ou por eleitores designados pelo Presidente da mesa ( parágrafo único do artigo 63 ).

III - Nenhum individuo inscrito no recenseamento pode ser impedido de votar, reconhecida que seja a sua identidade, e não ser que a mesa possua documento comprovativo de que houve incapacidade de posterior acerto das operações de recenseamento ( Artigo 65 )

IV - As mesas das Assembleias ou secções de voto são constituídas pelo Presidente, dois secretários, dois escrutinadores e dois suplentes, designados pelo Presidente ( Artigo 46 ). E tem de constituir-se pelas 9 horas do dia da eleição ( Artigo 47 ). Sendo ilegítima a mesa que se constituiu antes das nove horas sendo nulos todos os actos em que ela interferiu ( parágrafo único do artigo 47 ).

V - Se até meia hora depois das nove, não aparecer o Presidente da mesa, ou se este se ausentar antes de terminar o acto eleitoral será substituído pelo suplente nomeado e, na falta deste, sucessivamente pelo Presidente ou por qualquer dos vogais das Juntas de Freguesia preferindo o mais velho ( artigo 48 ).

(Continued.)

other institutions there is nothing to compare with the present building -  
it is the crowning of all the architectural skill of America.

It is a fine specimen of Gothic architecture.



There are other specimens of Gothic architecture in the city - the  
most prominent of which is the Gothic church of St. John the Divine, which  
is a very fine specimen of Gothic architecture. It is a large  
church, with a high tower, and a very fine interior.

The Gothic church of St. John the Divine is one of the most  
beautiful specimens of Gothic architecture in the city. It is a large  
church, with a high tower, and a very fine interior.



VII - Quando não for possível substituir o Presidente e o suplente deste, nos termos indicados no número anterior, o suplente será substituído pelo mais velho dos directores presentes ( parágrafo primeiro do artigo 48 ).

VIII - Serão fundamentadas todas as deliberações das mesas sobre dúvidas ou reclamações escritas e serão tomadas a puraílidade de votos dos membros presentes, tendo o Presidente de voto qualificado, no caso de empate ( parágrafos primeiro e segundo do artigo 52 )

VIII - Qualquer eleitor pela Assembleia ou secção respectiva pode apresentar, por escrito, protesto relativo aos actos do processo eleitoral e instrui-lo com os documentos convenientes ( parágrafo terceiro do artigo 52 ).

- A mesa nunca poderá negar-se a receber os protestos e contra-protestos, devendo rubricá-los e, com o seu parecer fundamentado, apresentá-los às actas.

- Os protestos, contra-protestos os documentos que os acompanham poderão ser, imediatamente em seguida à sua apresentação, assinado e rubricado por qualquer eleitor que o requeira ( parágrafo quarto do artigo 52 ).

- Exemplos de protestos e contra-protestos:

" Tendo requerido que me fosse certificado pela mesa desta Assembleia o número de votos atribuído a cada candidato logo que terminou o apuramento desses votos e, não tendo a mesa deferido aquele requerimento, o que é contrário à lei, lavro o meu protesto, que entrego na mesa para ser apenso à acta,

Localidade e data

Assinatura "

" Aconselho de ser apresentado protesto pelo facto da mesa ter mandado retirar da Assembleia um eleitor que se encontrava armado e, sendo tal protesto completamente destituído de fundamento, lavro este contra-protesto para que fique apenso à acta.

Localidade e data

Assinatura "



( continuação )

IX - Incumbe aos Presidentes das mesas manter a liberdade dos eleitores, assegurar a ordem e regular a Policia na Assembleia. (Artigo 54).

- Nenhum individuo pode comparecer armado nas Assembleias eleitorais, devendo o Presidente ordenar que se retire ( Artigo 55 ).

- O Presidente da Assembleia deverá mandar sair do local onde ela estiver reunida os individuos que não sejam eleitores, podendo também mandar sair os quo, embora eleitores, o não sejam naquela Assembleia. ( Artigo 56 ).

- A nenhuma força armada é permitida a entrada no local onde se reunir a Assembleia, salvo a requisição escrita do Presidente ( Artigo 57 ).

- Só quando for necessário dissipar algum tumulto, cbstar a agressão ou qualquer violencia dentro do edificio ou na sua proximidade, ou em caso de desobediencia às ordens do Presidente, poderá este requisitar a força armada ( parágrafo primeiro do artigo 57 ).

- Enquanto a força armada permanecer no edificio da Assembleia, suspender-se-ão as operações eleitorais ( parágrafo segundo do artigo 57 ).

... - A comparecência da força armada sem requisição do Presidente provocará a nulidade da votação ( parágrafo terceiro do artigo 57 ).

- Dentro das Assembleias eleitorais e fora, até à distancia de 100 metros, é proibido distribuir listas ou quaisquer escritos que se refiram à eleição ( Artigo 58 ).

4 - O Senhor deputado Eustáquio Silva que, em Coimbra, no dia 15, se nivelou aos seus camaradas, defensores da União Nacional e se propôs fazer provisões ácerca das consequencias que resultariam do regresso ao reconhecimento e actividades dos partidos políticos - era, antes do 28 de Maio, o contrário de um situacionista. Ainda estudante tomou parte activa no movimento de 14 de Maio. Pertenceu - se não pertence ainda - a uma loja maçónica.

*do*  
São exactos os díques do Engº. Cunha Leal na memorável sessão do dia 16 de Março na Situação uns homens do 29 de Maio, todos os sócios dos partidos políticos".

5.º Desistimos de citar novos casos de imoralidade na administração pública enquanto não nos for concedida a liberdade de propaganda que nra foi permitida conforme instruções de S. Exº. o Presidente do Conselho.

Estas instruções não têm sido obedecidas - e certamente em defesa dos autores e responsáveis das imoralidades.

~~the above is repeated on page 16, lines 1-10.~~

2. *Wolffia* (watermeal) 1945 while Dr. G. A. Steyermark was here on sabbatical. He had this specimen in his collection.

5  
(continuação)



6 - Texto da exposição redigida pelo Major Botelho Mendonça de 1947 e que deveria ser dirigida a Sua Ex<sup>a</sup>. o Presidente da República. Assinou-a aquele oficial em nome de um grupo de oficiais da guarnição:

" Sr. Presidente da República

Excelencia

Todos os oficiais que subscrevem este documento são servidores fieis e desinteressados da Situação política criada pelo Exército em 28 de Maio de 1926. Todos desejam assegurar a continuidade de um regime que ambicionava ser de ordem, de paz social e de progresso administrativo económico.

Reconhecem que os Governos do Estado Novo prestaram à Nação serviços importantes sob muitos aspectos, mas verificam que, por circunstâncias variadas, o Governo actual e a União Nacional prejudicam o objectivo ambiçado e desejado por todos, de alargamento da Frente Patriótica.

Existe divórcio profundo entre o País e os dirigentes principais daquela organização política.

Em vésperas de eleição presidencial, dividiram-se os situacionistas por manobras de bastidores, enquanto se lhes apregava a necessidade de união mais forte em pedor de chefes improvisados e ansiosos de remuneração.

Malograram-se todas as tentativas individuais para que a direcção política da situação deixasse de ser exclusiva de uma pequena camarilha.

Por isso, conscientes das responsabilidades que nos cabem, como promotores e defensores da situação temos a honra de declarar a V. Ex<sup>a</sup>, o seguinte:

1º - Julgamos indispensável que, por decisão de V. Ex<sup>a</sup>, como expressão da vontade nacional sem effusão de sangue nem convulsões públicas, o Governo seja substituído.

De contrário, conta por um acto revolucionário, com todas as suas improvisações e gravíssimas consequências internas e externas.

AHS

6  
( continuação )



- 2º - Garantimos com a nossa honra, o nosso espirito combativo e as nossas forças, a ordem publica, as liberdades individuais e o verdadeiro desejo de unidade patriótica.
- 3º - Asseguraremos a continuidade de um regime de governação forte que apenas se distinguira do Governo actual por imparcialidade no castigo dos crimes, mais energia na repressão do feudalismo pluteocrático fonte do comunismo actual, mais rapidez na execução das obras utéis, entrada de cidadãos no caminho da deflação das despesas pleitóricas ou uma avassaladora democracia, e maior liberdade na expressão de pensamento em beneficio dos portugueses isentos de comando estrangeiro.
- 4º - Garantiremos a possibilidade de serem averiguados e punidos os crimes e abusos da autoridade dos funcionários políticos, administrativos e corporativos, que porventura tenham prevaricado.
- 5º - Impediremos, pela nossa ação, que o País e o Governo caiam no caos em consequencia da repulsa geral pelos actuais métodos políticos e administrativos e, evitaremos que as unicas forças de ordem verdadeiramente circunscindidas no País, o Exército e a Armada se dividam em lutas fratricidas.

Os signatários confiam no chefe magnífico e incalculável que o País elegeu, esperam que reconhecerá, mais uma vez, como nas suas declarações altivas e patrióticas da Serra do Riso - que o País está dentro -

Os signatários, seguindo o alto exemplo do seu chefe venerando, curam falar claro para evitar males maiores.

A BEM DA NACÃO

Maio de 1947.

Em tempo: - A loja maçónica a que pertenço ( eu pertenço ) é Senhor Dr. Bustorf Silva que dominava-se obreiros de trabalho. Foi iniciado pelo Mestre Dr. Baltazar Teixeira.

